



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 451 - de 24 de janeiro de 1959

Reajusta vencimentos do funcionalismo municipal."

FELIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a proceder o reajustamento de vencimentos dos funcionários municipais, na base de 40% (quarenta por cento) sobre os níveis atuais.

Art. 2º Será extensivo ao professorado do Município o benefício de que trata o art. anterior.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida com recurso previsto no orçamento do vigente exercício, na verba sob código 8.99.4 – Encargos Diversos, letra a.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de janeiro de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário